



Processo TC n.º 01946/07
26/04/2007
Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 01946/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO.
Devolução de recursos à conta do FUNDEF.
Parcelamento de débito. Deferimento do pedido.

ACÓRDÃO APL TC N.º 484/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01946/07, que trata do pedido de parcelamento de recursos a serem restituídos à conta do FUNDEF, interposto pelo Prefeito municipal de **UMBUZEIRO**, Sr. **Antônio Fernandes de Lima**, e

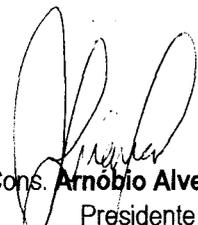
CONSIDERANDO que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 29/07/2006, ao apreciar o Processo TC N.º 03535/03, referente à Prestação de Contas do ex-prefeito do Município de Umbuzeiro, exercício financeiro de 2004, Sr. Carlos Pessoa Neto, ordenou ao atual chefe do Poder Executivo, através do **Acórdão APL TC N.º 484/2006**, publicado no D.O.E. no dia 04 de agosto do mesmo ano, a reposição, na conta do FUNDEF, com recursos da própria Prefeitura, do valor de **R\$ 59.471,17** (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, em 23 de março do corrente ano, o prefeito Antônio Fernandes de Lima encaminhou expediente a esta Corte, Doc. TC n.º 04988/07, requerendo o parcelamento da reposição do citado montante à conta do FUNDEF, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, iguais e sucessivas, alegando, para tanto, a falta de condição financeira do Município para efetivar a correspondente devolução, uma vez que está cumprindo compromissos com o INSS e pagamentos atrasados de precatórios;

CONSIDERANDO o entendimento do Relator de que é cabível o acolhimento do pedido (Resolução TC n.º 14/2001), tendo em vista que a devolução em única parcela poderia ser materialmente impraticável ao Município em decorrência da superveniência de compromissos financeiros, inclusive de reposição de parcelas ao Fundo, no valor de R\$ 193.387,46 com parcelamento aprovado por este Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

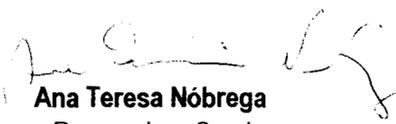
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em conceder, excepcionalmente, o parcelamento solicitado pelo prefeito de Umbuzeiro, **Antônio Fernandes de Lima**, correspondente ao uso indevido de recursos do FUNDEF, no montante de **R\$ R\$ 59.471,17**, em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo, vinte e três no valor de R\$ 2.477,00, e uma de R\$ 2.500,17, a primeira parcela devendo ser depositada à conta do FUNDEF até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, dando ciência da providência e comprovando o recolhimento a cada mês ao Tribunal, sob pena de responsabilidade, implicando o não recolhimento de uma das parcelas do débito no vencimento antecipado das demais prestações.


Cons. **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e intime-se.
TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 18 de abril de 2007.


Cons. **Marcos Ubratan Guedes Pereira**
Relator

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral